



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera o art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para impor sanções ao cidadão que recusar imunização contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 13

§ 6º Sem comprovação de imunização contra a Covid-19, não poderá o cidadão:

I - inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II - receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou para estatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado;

III - participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV - obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

V - obter passaporte ou carteira de identidade;

VI - renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;





VII - praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

§7º A recusa à vacina se equipara, os efeitos desta Lei, à ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, e poderá sujeitar o trabalhador da iniciativa privada ou o servidor ou empregado público que não apresentar razões médicas documentadas que a justifique à demissão por justa causa ou à exoneração do cargo ou função que ocupe.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Especialistas em direito afirmam que quando se trata de uma pandemia, em regra o interesse público se sobrepõe ao particular e assim, um indivíduo que recusa a se imunizar coloca toda a coletividade em risco. A Constituição Federal obriga o empregador a garantir e manter o ambiente do trabalho saudável. Ao recusar a imunização, o funcionário, seja do setor público ou privado, assume o risco de ficar doente em prejuízo dos demais trabalhadores que compartilham o mesmo ambiente de trabalho e, ainda, a própria estratégia política pública contida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O Projeto de Lei que ora propusemos não é uma inovação no ordenamento jurídico e guarda proporção com sanções estabelecidas pela legislação eleitoral, notadamente aplicáveis ao eleitor que deixa de justificar ou comprovar o voto, sendo tais limitações, portanto, razoáveis diante do comportamento nocivo daquele que, egoisticamente, expõe a perigo à saúde e a vida de terceiros, inclusive.

De igual forma, a proposta encontra guarida em decisões judiciais recentes, proferidas no contexto da pandemia, e que consideraram a sua gravidade e a importância da vacinação como única solução disponível para garantir o restabelecimento da saúde de todos os brasileiros e pleno funcionamento dos serviços de saúde.

A respeito disso, a decisão do Supremo Tribunal Federal que em sede das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6568 e 6587) e de um Recurso de Extraordinário com Agravo (ARE 1267879) que tratavam da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

vacinação contra a Covid-19 e o direito de recusar a imunização em razão de convicções pessoais firmou o entendimento de que apesar de a vacinação não ser obrigatória, ela poderá implicar em punições para aqueles que se recusarem a se imunizar.

Vale destacar que apesar do processo de imunização em andamento há quase oito meses, apenas 50,08% da população brasileira recebeu a primeira dose das vacinas. Os brasileiros totalmente imunizados alcançam cerca de 21% da população, muito inferior aos 70% necessários para se alcançar a tão esperada imunidade de rebanho. Enquanto isso, os números de contaminação e óbitos continuam alarmantes, sob o risco de novas variantes do vírus, que se espalham de forma mais rápida e eventualmente, mais resistentes e letais.

Recentemente, a Confederação Nacional dos Municípios realizou pesquisa sobre a recusa de vacinas. Em seu levantamento, identificou-se relatos de recusa à imunização em 2.097 cidades no período de uma semana, considerada a recusa também do tipo de imunizante ofertado. Trata-se de comportamento que não se coaduna com as práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida coletiva, visando preservar a sua harmonia e melhorar o bem-estar de todos – no exato conceito de civismo.

Por esta razão, apresentamos a presente proposta, que certamente colaborará para a efetividade do plano nacional de imunização, pelo que, solicitamos o apoio dos nomes pares para a aprovação da proposta.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2021.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218329446800>

